

## João Pereira da Silva

---

**De:** Nuno Bernardo [nuno.bernardo@confederacaoturismoportugues.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de Dezembro de 2013 12:17  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII; geral@confederacaoturismoportugues.pt  
**Cc:** Purificação Nunes; João Pereira da Silva; geral@confederacaoturismoportugues.pt  
**Assunto:** RE: Audição da CTP no âmbito da apreciação da Proposta de Lei n.º 182/XII (GOV)  
**Anexos:** PPL182\_CTP.pdf

Exma. Sra. Dra.  
Susana Fazenda  
Assessora parlamentar  
Comissão de Segurança Social e Trabalho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	482198
Entrada / nº	785
Data	06/12/2013

Encarrega-me a Sra. Presidente da Comissão Executiva, de informar V.ª Exa., que a CTP não poderá estar presente na aludida Audição, por motivos de agenda (Na segunda-feira, dia 09, os membros do Conselho Directivo e da Comissão Executiva regressam de um evento que se realizou nos Açores e até ao final da semana a agenda está preenchida, entre reuniões com a Troika, sobre a Reforma do Estado, da ERSAR, do FCT e FGCT, entre outras). A data de envio da convocatória já não permitiu qualquer alteração nos agendamentos previamente efectuados.

Não obstante, e por se tratar de um assunto de grande importância, a CTP remete – em anexo – o seu comentário à Proposta de Lei n.º 182/XII (3.ª) (GOV) que procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Nuno Bernardo  
Vogal da Comissão Executiva

.....  
CTP - Confederação do Turismo Português  
Avenida 5 de Outubro, nº 54, 2º Dtº  
1050-058 Lisboa - Portugal  
Telefone: (+351) 21 811 09 30 Fax: (+351) 21 811 09 39  
Telemóvel: (+351) 925903825  
Endereço Electrónico: [nuno.bernardo@confederacaoturismoportugues.pt](mailto:nuno.bernardo@confederacaoturismoportugues.pt)  
Site: [www.confederacaoturismoportugues.pt](http://www.confederacaoturismoportugues.pt)

**De:** Comissão 10ª - CSST XII [mailto:Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 4 de Dezembro de 2013 19:16  
**Para:** geral@confederacaoturismoportugues.pt; Nuno Bernardo - Confederação do Turismo Português  
**Cc:** Purificação Nunes; João Pereira da Silva  
**Assunto:** Audição da CTP no âmbito da apreciação da Proposta de Lei n.º 182/XII (GOV)

Exmo. Senhor Dr. Francisco Calheiros  
Presidente da CTP – Confederação do Turismo Português

A Comissão de Segurança Social e Trabalho deliberou proceder à audição dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social a respeito da **Proposta de Lei n.º 182/XII (3.ª) (GOV)** - Procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, que baixou, para a especialidade, no dia 29 de novembro de 2013.



Encarrega-nos assim o Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho, Deputado José Manuel Canavarro, de convidar VV. Exas. para uma audição no âmbito da apreciação, na especialidade, daquela iniciativa, a realizar no próximo dia 10 de dezembro, pelas 16H00, nesta Assembleia da República.

Agradece-se uma resposta positiva ou negativa ao convite e, em caso afirmativo, a indicação com a maior brevidade possível dos membros dessa confederação e respetivas funções que vão estar presentes.

Com os melhores cumprimentos,

Pela equipa de apoio à Comissão de Segurança Social e Trabalho



**Susana Fazenda**

Assessora parlamentar

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa-Portugal

Telf.+351 21 391 97.66





## PROPOSTA DE LEI N.º 182/XII

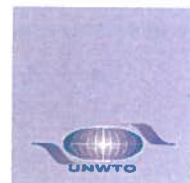
### ALTERAÇÃO À LEI N.º 4/2007, DE 16 DE JANEIRO

A Proposta de alteração à Lei de Bases da Segurança Social (a "Proposta") concretiza o compromisso assumido pelo Governo Português em conformidade com o que se encontra estabelecido no ponto 1.26 do Memorando de Entendimento resultante da 7.ª avaliação, o qual prevê o aumento da idade de acesso à pensão de velhice para os 66 anos e o ajustamento do factor de sustentabilidade.

No que respeita ao compromisso político, compreende-se que o mesmo tenha de ser efectivamente respeitado, porque foi imposto ao Governo Português, e não estamos em crer que seja esta a sede para tecer qualquer comentário em relação a este ponto em particular.

Por seu turno, e no que respeita ao conteúdo da Proposta, cumpre efectuar as seguintes observações:

- (i) A Lei de Bases da Segurança Social (LBSS) é uma lei de valor reforçado, com hierarquia normativa superior e estruturante em relação aos diplomas que a regulamentam e executam.
- (ii) As medidas propostas implicam necessariamente a introdução de alterações noutros diplomas em conformidade com a Proposta, como será o caso mais evidente do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, o que deverá merecer igualmente a consulta dos parceiros sociais.
- (iii) Neste sentido, e perante uma matéria de indubitável impacto social, fazemos notar que a Proposta não é acompanhada de um texto, ainda que provisório, de um preâmbulo que permita compreender a opção política e legislativa, ou sequer as suas circunstâncias e respectivo





enquadramento, o que se tem por essencial num diploma desta natureza e envergadura naquele que é o edifício normativo do regime geral de Segurança Social.

(iv) De facto, justificar-se-ia a compreensão, entre outros, das recomendações internas ou de instâncias europeias, de referências sobre estudos actuariais e de estimativas de natureza orçamental que determinam e auxiliam na fundamentação que preside à escolha da nova idade legal de reforma, ou à alteração da determinação do factor de sustentabilidade, associados a uma matriz assente na esperança média de vida.

(v) Não se pode porém olvidar que a medida em concreto de aumento da idade legal de reforma tem sido aplicada noutros Estados-membros, como é o caso recente de Inglaterra (com a introdução de um aumento progressivo da idade de reforma até aos 67 anos de idade até 2028), pese embora seja conveniente referir que se identificam aspectos substancialmente distintos nos esquemas de protecção social dos Estados-membros da União Europeia e nos países da OCDE.

(vi) Posto isto, e apesar de este enquadramento ser omissivo na Proposta apresentada, o que consideramos absolutamente recomendável que o não seja, os dados existentes permitem-nos concluir que o aumento da idade de acesso à pensão de velhice é condição necessária de um sistema de base essencialmente contributiva e de repartição, tendo por efeito adiar a entrada de beneficiários no sistema, e, por conseguinte, associá-la a sustentabilidade financeira (considerando aqui o volume de pagamento de prestações ao respectivo tempo de pagamento em face da esperança média de vida e da duração do pagamento das mesmas, o qual tende ser progressivamente superior, com natural aumento proporcional do respectivo custo).

(vii) Os cenários de sustentabilidade dos sistemas de pensões não são de facto animadores, conforme denunciam diversos estudos e relatórios, e dos quais se pode constatar a duplicação da ratio de dependência no espaço europeu, que actualmente é de 4 trabalhadores no activo por cada pensionista, e que passará ser de 2 trabalhadores no activo por pensionista com mais de 65 anos de idade em 2060.





(viii) O impacto financeiro e a crise económica traduzidas no aumento do desemprego, na redução do crescimento económico, na entrada mais tardia dos jovens no mercado de trabalho, no envelhecimento da população, no aumento da dívida pública e nas volatilidades do mercado financeiro, contribuem efectivamente para o risco elevado de sustentabilidade do sistema de pensões.

(ix) O desemprego é um factor crítico, na medida em que retira do sistema contribuintes ou promove a oferta de emprego contra o pagamento de retribuições mais reduzidas, o que tem também impacto no menor volume de contribuições.

(x) A nosso ver são, no entanto, omitidos quaisquer cenários alternativos ao aumento da idade legal da reforma (e ao impacto que esta medida pode eventualmente ter noutros domínios), bem como a ausência de reflexão sobre a redefinição do actual modelo previdencial ou até a construção de um segundo ou terceiro pilar de protecção social, conforme tem sido sugerido em diversos estudos.

(xi) Para além dos referidos pilares, são igualmente apontadas outras alterações, como seja a reformulação da taxa de formação das pensões, que fica afastado do conjunto de medidas propostas, o mesmo sucedendo em relação aos registos de remunerações por equivalência, a reformulação das taxas de desagregação da TSU, a reafectação de recursos, o que deveria igualmente ser revisto em face de tal lógica de sustentabilidade do sistema.

(xii) Por outro lado, não resulta claro se o aumento da idade legal de reforma cinge-se apenas ao regime geral de segurança social, ou se deverá ser transversal e acompanhado por outros subsistemas de protecção social ou regimes substitutivos de segurança social, o que se afiguraria conveniente esclarecer.





(xiii) Importaria ainda compreender quais as alterações que os regimes de flexibilização da pensão de velhice poderão sofrer com a entrada em vigor das medidas propostas, e em que termos.

(xiv) Tememos, no entanto, que o aumento da idade legal de reforma poderá ter um eventual impacto negativo no plano social, não se antevendo repercussões positivas no mercado de trabalho nas condições actuais e conhecidas.

(xv) No plano social, poder-se-á considerar que a saída tardia de trabalhadores do mercado de trabalho terá por efeito adiar a disponibilidade destes para proverem à assistência familiar e/ou social, o que, numa perspectiva axiológica, em nada contribui para reforçar, *verbi gratia*, os valores da família, mas antes para incrementar os problemas sociais daí advenientes.

(xvi) Por sua vez, o mercado de trabalho necessita de ser dinâmico e flexível, o que implica uma maior taxa de substituição de trabalhadores no activo por trabalhadores jovens, o que ganha maior resistência quando se aumenta a permanência dos primeiros no mercado de trabalho.

(xvii) Como eventual alternativa ao aumento da idade legal da reforma poder-se-ia antes equacionar o aumento do registo de remunerações (ou até da redefinição do esquema de densidade contributiva) necessário para o cumprimento do prazo de garantia para acesso à pensão de velhice, permitindo-se assim um reforço contributivo sem adiar necessariamente a data de saída do mercado de trabalho.

(xviii) De facto, em alguns países tem-se optado por um regime misto em que se combina o aumento da idade legal de reforma com um aumento no número de anos de contribuições necessárias para acesso à pensão de velhice.







(xix) Noutros porém, são criados regimes que combinam sistemas públicos e privados de protecção na eventualidade velhice, com o objectivo de redução do esforço financeiro do sistema público.

(xx) Ainda a este propósito, e admitindo-se como preferível manter o modelo previdencial nos mesmos termos em que se encontra formulado, importa compreender as fragilidades do sistema de repartição, diversificar as fontes de financiamento, e promover a criação de outros pilares de protecção.

(xxi) Por todo o exposto, entendemos a presente medida como exclusivamente "financeira", a qual surge no seguimento de outras de igual natureza, como seja o alargamento da base de incidência contributiva operada em 2009 ou a redução de outras prestações como é o caso das devidas nas eventualidades doença e desemprego.

(xxii) Não obstante, compreende-se a necessidade das alterações propostas, numa perspectiva limitada a razões de sustentabilidade financeira, e do risco associado ao volume actual e futuro das prestações com pensões de velhice e a percentagem que representam no orçamento da Segurança Social, que em 2012 constituiu 62,9% da despesa efectiva paga.

(xxiii) Por todo o exposto, cremos que é necessário incluir o tema da discussão do modelo providencial existente na agenda política.

(xxiv) Por último, importa referir que acolhemos a redacção proposta nas normas objecto de alteração, embora convenha referir que a Proposta apresentada é igualmente omissa quanto a disposições transitórias e de salvaguarda de direitos adquiridos, o que deverá ser suprido.

**Lisboa, 06 de Dezembro de 2013**



